



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 168.416/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPIRIDIÃO
CNPJ : 03.238.904/0001- 48.
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA DETERMINADA NO ACÓRDÃO Nº 56/2016 - PC
ORDENADOR DE DESPESAS : - JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES (PERÍODO: 01/01/2015 à 19/03/2015).
- GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 20/03/2015 à 31/12/2015).
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
AUDITOR : PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA

I. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Conforme Julgamento Singular nº 361/JCN/2017 do Conselheiro José Carlos Novelli, os Srs. José Roberto Oliveira Rodrigues, ex-Prefeito Municipal de Porto Espiridião, Gilvam Aparecido de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Porto Espiridião, e o Sr. Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Espiridião, foram declarados reveis no Processo nº 168.416/2016 relativo à determinação contida no Acórdão nº 56/2016 – PC, a qual estabeleceu que fosse Instaurada Tomada de Contas Ordinária para apurar os fatos descritos no item 5.3.1 do Relatório Técnico das Contas Anuais de Gestão/2015, na forma prevista no art. 157 da Resolução nº 14/2007.

Este auditor confirma as informações constantes no relatório técnico de 10/03/2017 (doc. Nº 131.925/2017), no qual sugeriu-se citar os responsáveis por



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

irregularidades para que dessem início à Tomada de Contas determinada no Acórdão nº 56/2016 – PC.

Tendo em vista que os fatos descritos no item 5.3.1. do relatório técnico das contas anuais de 2015 (autos 26.336/2015) referem-se a fatos constantes das Contas Anuais de 2012 e 2014 e, desde então, passaram-se aproximadamente cinco anos, tornando-se difícil a apuração, hoje, dos responsáveis pelas irregularidades praticadas à época, visto a mudança de várias gestões, sugere-se a transformação dos subitens citados no relatório preliminar (5.12.3; 5.12.1; 2.5.1; 2.5.2; 2.5.3; 10 e 12) como ponto de controle em futuras fiscalizações do município de Porto Espiridião, como acompanhamento simultâneo das ações de gestão, nos termos das novas diretrizes de Fiscalização do TCE/MT, aprovadas pela Resolução Normativa TCE nº 15/2016 TP, art. 2º, inciso IV, c/c art. 10, inc. I e II.

É a análise.

**Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de agosto de 2017.**

Paulo André Abreu Pereira

Auditor Público Externo